

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS № 00116/2012

(S13005-201211)

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira

com o NIPC 502 532 009 para a instalação do Ecocentro Agrícola da Lezíria, sito no lugar de Portas do Pimenta, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Novembro de 2017.

Lisboa, 12 de Novembro de 2012.

O Vice Presidente







O presente Alvará é concedido à Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, para a instalação do Ecocentro Agrícola da Lezíria, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, como o pré-processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13- Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, armazenagem nos silos, triagem manual, tratamento mecânico (trituração, crivagem, prensagem, enfardamento) e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

Resíduos sujeitos às operações R12 / R13:

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

[1]

2.1- Capacidades para as operações R12/R13:

A capacidade de trituração e compactação é de 11,7 t/dia (considerando um turno de laboração)

A capacidade instantânea de armazenagem é de 9400 m³

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 1000 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:
- 3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006,



alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.
- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei



n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

- 3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente, no reconhecimento de interesse público (RIP) publicado no Despacho n.º 6527/2007, de 3 de Abril (2º série) para a construção do Ecocentro Agrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.
- 3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (garantia financeira).
- 3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Pedro Alexandre Carrilho Vaz Bl n.º 12870995

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área total de 5000 m², sendo 1840 m² de área coberta e 2656 m² de área não coberta. Nos 1840 m² cobertos, estão instalados os três silos de armazenagem e os equipamentos para tratamento mecânico dos resíduos plásticos, que ocupam 504 m² de área impermeabilizada. Está previsto o funcionamento da unidade com três funcionários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- báscula (até 60 toneladas)
- triturador (600-1500 kg/h)
- tapete transportador (com 7 m)
- crivo rotativo (35 m³/dia)
- prensa/enfardadora (com 50 t de força de compactação; produção de fardo com 0,65 t)
- trator com grifa
- ferramentas manuais diversas



5.2- Localização e contactos da instalação

Sede: Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira

EN 10 (ao Camarão)

Apartado 6

2601-997 Vila Franca de Xira

Instalação: Portas do Pimenta

Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira Coordenadas: 39º 00' 37.23" N; - 8º 52' 44,14" W

Telefone: 263 274 214

Fax: 263 209 163

Endereço eletrónico: ablgvfx@sapo.pt

NIPC: 502 532 009

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de

Novembro (Revisão 3):

CAE Principal: 01610 Atividades dos serviços relacionados com a agricultura

CAE Secundária: 38212 Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

6- Observações:

Localização da instalação em planta anexa à escala 1:25000 (carta militar n.º 390).